DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

DECRETO N.º 1.952, DE 18 DE MARÇO DE 2.021.

"Dispõe sobre as novas medidas restritivas de enfrentamento a pandemia do COVID-19 no âmbito do Município de Paulo de Faria (SP), e dá outras providências".

MÁRIO DE FELÍCIO NETO, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o "Plano São Paulo", instituído pelo Governo do Estado de São Paulo através do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, disponível no sítio eletrônico *www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp*;

CONSIDERANDO a quarentena decretada pelo Governo do Estado de São Paulo por meio do Decreto nº 64.881, de 22 de marco de 2020, alterado pelos Decretos nº 64.920/2020, nº 64.946/2020, nº 64.953/2020, nº 64.967/2020, o Decreto 64.994, de 28 de maio de 2020 e, especialmente, o Decreto nº 65.460 de 8 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO ainda 24º Reclassificação do Plano São Paulo, e a alta taxa de transmissão do Vírus COVID-19, e que o Município de Paulo de Faria (SP) faz parte da DRS-XV, pertencente a Região de São José do Rio Preto e se encontra em situação de calamidade pública;

D E C R E T A:

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 1. °- Este Decreto institui medidas emergenciais de forma mais restritiva, de caráter temporário e excepcional no Município de Paulo de Faria/SP, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19.

Parágrafo único - Salvo disposição em contrário, as medidas emergenciais a que se referem o *"caput"* deste artigo serão observadas em todo o território municipal, das **00h00 do dia 19 de março até as 23h59m do dia 21 de março de 2021**, consistente na vedação à circulação de pessoas e veículos em vias públicas e na restrição de serviços essenciais.

Art. 2. ° - A partir do dia 22 de março de 2021 passam a valer as regras já estabelecidas no Decreto n° 1.949, de 12 de março de 2021, que trata da Fase Emergencial, até o dia 30 de março de 2021, salvo disposição em contrário.

Art. 3. ° - As medidas restritivas instituídas por este decreto consistem na **vedação** das 00h00 do dia 19 de março até as 23h59m do dia 21 de março de 2021 a:

I - realização de:

a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;

b) eventos esportivos de qualquer espécie (futebol e outros esportes);

II - reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias artificiais e parques;

III - desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços não essenciais.

IV- pousadas e similares, quer para atendimento presencial, quer para a prática de atividades internas, externas, produtivas, ou de qualquer natureza, exceto segurança.

V- ficam **vedadas** aos hotéis o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns. A alimentação fica permitida somente nos quartos.

VI- ficam **vedadas,** independentemente da quantidade de pessoas, a locação de espaços, chácaras, edículas, salões, ou qualquer espaço de lazer ou recreio, uso de espaço privado e público de recreação, parques, beira de rios, realização de festas privadas ou públicas, inclusive em âmbito familiar.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

VII- ficam **vedadas** o funcionamento das rampas de acesso ao rio Grande localizados neste Município, bem como a locação de barcos para pescas e afins;

VIII- ficam **vedadas** as atividades bancárias de atendimento ao público, sendo permitido apenas atendimento nos caixas eletrônicos, bem como permanecem **vedados** o funcionamento de lotéricas e correspondentes bancários;

IX- ficam **vedadas** as atividades relacionadas ao comércio ambulante neste Município.

Art. 4.º- No período de abrangência deste Decreto, somente poderão permanecer em funcionamento, e **APENAS NO SISTEMA DELIVERY** (que consiste em levar o produto até a casa da pessoa, ou no caso de emergência o abastecimento no local), os estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços abaixo elencados:

I-comércio geral, insumos agrícolas e similares;

II-supermercados, mercearias, restaurantes, padarias, quitandas, açougues e similares;

III- bares, depósitos de bebidas e conveniências;

IV- farmácias;

V- pet shops;

VI- postos de combustíveis, somente para abastecimento de veículos e com até 02 (dois) funcionários, ficando **vedado** o funcionamento de suas conveniências;

VII - oficinas mecânicas;

VIII – em caráter emergencial clínicas veterinárias, clínicas médicas e odontológicas;

IX- lanchonetes, restaurantes, sorveterias, e similares;

Parágrafo único- O DELIVERY funcionará até as 20h00 para os comércios elencados nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, ao passo que os gêneros alimentícios dispostos no IX serão permitidos **DELIVERY até a 00h00**.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 5. ° - Os outros comércios e similares não elencados nos artigos acima, seguem as regras já previstas no Decreto 1.949 de 13 de março de 2.021, que institui a "Fase Emergencial" do Plano São Paulo.

Art. 6. ° - Fica mantido, e por tempo indeterminado, em todos os ambientes, interno e externo, o **uso obrigatório de máscaras ou coberturas sobre o nariz e boca**, a serem utilizadas sempre que sair de casa e especialmente quando precisar de:

I– equipamentos de transportes públicos coletivos;

II – todo e qualquer estabelecimento comercial, industrial e de serviços, instituições bancárias e lotéricas;

III – táxis e moto-táxis;

IV - igrejas, templos e centros de atividades religiosas para manifestação individual de fé;

Art. 7.º - Fica **suspenso**, no período de abrangência deste Decreto, qual seja, da 00h00 do dia 19 de março até as 23h59m do dia 21 de março de 2021 o atendimento em repartições públicas municipais, tais como paço municipal, escolas, centro de saúde e demais repartições públicas.

I- Ficam **EXCEPCIONADOS** os serviços de saúde de urgência e emergência, devendo serem atendidos os casos na Santa Casa de Misericórdia de Paulo de Faria/SP, haja vista a ocorrência de surto de COVID-19 nas dependências do ESF- Centro de Saúde de Paulo de Faria/SP;

II- Ficam **EXCEPCIONADOS** os serviços de segurança, de abastecimento e tratamento de água e esgoto, de energia elétrica, de coleta de lixo, serviços funerários e cemitérios.

III- Permanecem em funcionamento normalmente as aulas remotas.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 8.º- A infração ou desrespeito de qualquer determinação contida neste decreto, por quem quer que seja, importará na imposição de **PENALIDADE DE MULTA** correspondente a 250 (duzentos e cinquenta) vezes a unidade fiscal municipal (UFM) vigente no Município, no valor total de R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) combinada com a lacração do estabelecimento e suspensão de alvará municipal de funcionamento, pelo prazo de 30 (trinta) dias, sem o prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Parágrafo único – Em caso de reincidência, em infração ou desrespeito de qualquer das determinações contidas neste decreto, importará na imposição de pena de multa em dobro, quanto ao valor monetário, com a lacração do estabelecimento e suspensão de alvará municipal de funcionamento, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem o prejuízo da comunicação aos órgãos da Secretaria de Segurança Pública e do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 9. °- Fica instituída a **PENALIDADE DE MULTA** a nível deste município fixada em 250 (duzentos e cinquenta) UFM, no valor total de R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), para cada usuário existente no interior do estabelecimento no momento da fiscalização que não estiver usando a máscara cobrindo corretamente o nariz e a boca.

Art. 10. Fica instituída a **PENALIDADE DE MULTA** a nível deste município fixada em 250 (duzentos e cinquenta) UFM, no valor total de R$ 612,50 (seiscentos e doze reais e cinquenta centavos), para o estabelecimento comercial que descumpra as regras estabelecidas neste decreto.

Art. 11. Fica instituído que em caso de reincidência a multa será aplicada em dobro.

Parágrafo único - Além das penalidades de multa instituído neste Decreto, seu descumprimento, acarretará responsabilização dos infratores, nos termos previstos nos Arts. 268 e 330 do Decreto-Lei Federal nº. 2.848, de 07 de dezembro de 1.940 - Código Penal, se a infração não constituir crime mais grave.

Art. 12. Fica o Departamento Municipal de Saúde por meio da Vigilância Sanitária e Epidemiológica incumbida de fiscalizar e autuar os estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços que descumprirem as disposições contidas neste Decreto.

Art. 13. Caso necessário, fica a equipe de fiscalização autorizada a solicitar apoio da Polícia Militar do Estado de São Paulo para o fiel cumprimento das disposições previstas neste Decreto.

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA
Estado de São Paulo
CNPJ: 45.150.166/0001-22

Governo Municipal
PAULO DE FARIA
Honestidade e respeito pela população! 2021-2024

Art. 14. Além das medidas judiciais cabíveis, em caso de descumprimento deste ou de quaisquer Decretos e das providências anteriores já determinadas pelo Poder Executivo Municipal contra a ameaça da epidemia causada pelo Novo Coronavírus – COVID-19, ficará o infrator, conforme o caso, sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III e IX, do artigo 112, da Lei Estadual n.º 10.083, de 23 de setembro de 1998 – Código Sanitário do Estado, além de sujeitar-se às disposições constantes da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor e sanções previstas nos artigos 268 e 330, ambos do Decreto-lei n.º 2.848, de 7 de dezembro de 1.940 – Código Penal Brasileiro.

Art. 15. As medidas de que tratam esse Decreto terão **validade a partir das 00h00 do dia 19 de março até as 23h59m do dia 21 de março de 2021**, ao passo que a partir do dia 22 de março de 2021 passam a valer as regras já estabelecidas no Decreto n° 1.949, de 12 de março de 2021, que trata da Fase Emergencial.

Art. 16. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria (SP), 18 de março de 2.021.

MÁRIO DE FELÍCIO NETO
- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria (SP). Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Dr. ADRIANO JOSE DA SILVA PÁDUA
O.A.B/SP n.º 107.222
- Procurador – Chefe do Serviços Jurídicos-

Fone: (17) 3802-9200
Rua XV de Novembro, 790 - Centro - CEP: 15.490-000 - Paulo de Faria-SP.